



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº

18 23

Autoriza doação da rede de energia elétrica e iluminação pública à Companhia Paulista de Força e Luz, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanção e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica, a rede de energia elétrica subterrânea e iluminação pública, localizada no trecho da Rua Luis Camilo de Camargo, entre a Rua João Blumer e a Rua Argolino de Moraes, perfazendo um total de aproximadamente 750 metros, em cumprimento, no que couber, às Resoluções Normativas nº 229, de 08 de agosto de 2006; nº 283, de 09 de outubro de 2007 e nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, todas da Agência Nacional de Energia Elétrica.

Art. 2º A doação se constitui na rede subterrânea de energia e iluminação pública, em conformidade com o projeto aprovado na CPFL através da Atividade nº 124860190, constituída por dutos de polietileno corrugado de alta densidade, configurados em 2 (duas) linhas e 2 (duas) colunas, 4 (quatro) dutos de 100 (cem) m.m., a uma profundidade de 60 (sessenta) centímetros da superfície do solo, possui 11 (onze) transformadores pedestal (TRAFO) de 112.5 kva, 300 kva e 500 kva, onde estão conectados 45 (quarenta e cinco) chaves fusível, sendo 39 (trinta e nove) unidade de 250A, 5 (cinco) unidades de 160A e 1 (uma) unidade de 400A, compondo o total de 89 (oitenta e nove) ramais, que preveem atendimento a 224 (duzentos e vinte e quatro) consumidores de baixo tensão e 14 (catorze) consumidores de média tensão.

Parágrafo único. O valor de avaliação da rede é de R\$ 13.636.047,13 (treze milhões, seiscentos e trinta e seis mil, quarenta e sete reais e treze centavos), determinado por meio de processo administrativo PMH nº 18.549/2015, conforme Concorrência Pública nº 11/2015.

Art. 3º A doação autorizada pelo art. 1º tem como encargo a obrigatoriedade da CPFL ou sua substituta legal, realizar a manutenção e a conservação permanente da rede de energia elétrica existente.

Art. 4º A CPFL ou sua substituta legal, a partir da doação, deverá, obrigatoriamente, manter a respectiva rede elétrica, de modo que ela permaneça atingindo a capacidade plena de condução e alimentação de energia, bem como efetuar sua extensão até os locais a serem servidos da energia que a mesma conduzir.

Art. 5º Em caso de não cumprimento do disposto nos arts. 3º e 4º, dentro do prazo de até 1 (um) ano, contados da publicação desta Lei, fica revogada de pleno direito a presente doação, revertendo automaticamente, a rede elétrica doada, ao patrimônio público municipal e independentemente de interpelação à donatária.





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Parágrafo único. A reversão disposta no caput deste artigo ocorrerá sem que sobreje à CPFL qualquer direito de retenção ou indenização, quanto às melhorias eventualmente realizadas ou serviços eventualmente prestados, sendo que a reversão terá efeito a partir da confecção de Laudo Técnico do Município quanto ao cumprimento das obrigações pela CPFL, a partir do primeiro dia após o transcurso do prazo de 01 (um) ano previsto no caput.

Art. 6º As despesas decorrentes da doação ora autorizada, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 07 de março de 2023.


JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Mensagem nº 005/2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "Autoriza doação da rede de energia elétrica e iluminação pública à Companhia Paulista de Força e Luz e dá outras providências".

Cumprе ressaltar que a doação ora pretendida está condicionada à manutenção, conservação e operação permanente da rede de energia elétrica existente, bem como a assegurar a capacidade plena de condução e alimentação de energia.

Outrossim, a concessionária deverá efetuar a extensão da rede de energia elétrica aos locais a serem servidos da energia que a mesma conduzir, garantindo os serviços aos municípios e comércios do entorno.

Considerando que os comércios em sua grande maioria realizam atividades de atendimento à população aos finais de semana, importante mencionar que a concessionária dispõe de equipe de plantão 24 horas em casos de instabilidade, garantindo, assim, maior agilidade no restabelecimento da rede.

Cabe consignar, que o encargo imposto faz valer o interesse público que norteia a doação consubstanciada no projeto de lei ora em questão.

Essas são as razões do presente projeto de lei que, em face de seu manifesto interesse público, desincumbindo os cofres públicos do ônus financeiro e técnico que a rede elétrica requer e dispense, razão pela qual rogamos pela aprovação desta propositura por essa Colenda Casa de Leis.

Considerando o patente interesse público em desincumbir o erário das despesas pertinentes à manutenção da rede elétrica subterrânea e o contínuo aparato a suportar a manutenção e eventuais reparos para continuidade do fornecimento de energia que não comporta interrupções, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Hortolândia



Protocolo Geral nº 848/2023
Data: 08/03/2023 Horário: 15:52
LEG -





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Hortolândia, 07 de março de 2023.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Senhor

EDIVALDO SOUSA ARAÚJO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia – SP

